



Ofício n. 166/2024

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**  
GABINETE DO PREFEITO

Ref. Projeto de Lei nº 017/2024

*“Altera a Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito - SP, e dá outras providências”.*

Prezados, cumprimentando-os cordialmente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar nova redação ao Capítulo X, que fala sobre a proibição da permanência de animais nos logradouros públicos. Diante da crescente incidência de animais de grande porte abandonados em nossas ruas, é crucial que seja concedida urgência na votação da alteração do projeto de lei proposto. Tal medida legal permitirá à prefeitura agir com celeridade na implementação de ações para mitigar esse problema em nossa cidade.

A presença de animais de grande porte soltos em nossas vias públicas representa não apenas um risco à segurança dos cidadãos, mas também uma preocupação com o bem-estar desses animais.

A concessão de urgência na votação deste projeto de lei é fundamental para que possamos iniciar os trabalhos de forma imediata, visando a proteção tanto dos animais quanto da população.

Dessa forma, e pelos motivos expostos acima, pedimos encarecidamente que o Projeto de Lei nº XX/2024 seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município e art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Aproveito, por fim, para expressar meus votos da mais elevada estima e consideração.

Ribeirão Bonito/SP, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405  
020800

Assinado de forma digital  
por ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800  
Dados: 2024.06.12  
14:05:30 -03'00'

**Antonio Carlos Caregato**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 205 / 2024

Recebido em 12 / 06 / 2024

Às 14:57 por maio E.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017  
De 12 de junho de 2024

Altera a Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que “*dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito - SP, e dá outras providências*”.

Art. 1º. Fica alterado o capítulo X, da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006 que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### CAPÍTULO X DA PROIBIÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 230. (...)

Art. 231. Caso seja constatada a existência de animais soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, caberá ao Departamento responsável diligenciar sobre a existência de proprietário ou responsável pelos semoventes.

§1º Constatada a propriedade dos animais, deverá ser expedida notificação ao responsável, para que em até 02 (dois) dias corridos retire os animais das áreas mencionadas no caput.

§2º Se não for localizado o proprietário ou responsável, ou não seja atendida a notificação expedida no §1º, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial local, para que em até 02 (dois) dias corridos haja a retirada dos animais das áreas mencionadas no caput.

§3º. Os animais que não forem retirados dos logradouros públicos nos prazos mencionados serão considerados animais sem dono, sendo permitido ao Município dar a destinação adequada a entidades não governamentais, sítios/fazendas consagrados à criação, ao aprimoramento da raça e ao treinamento de cavalos de corrida e coudelaria (haras), ou para outros lugares semelhantes, a depender da espécie dos semoventes, por meio de procedimento próprio e resguardado o bem-estar animal.

Art. 232. O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante que for encontrado nos logradouros públicos, e após elaboração de laudo e análise a ser realizada por profissional habilitado, deverá ser imediatamente abatido.

Art. 233. (revogado)

Art. 234. (...)

§1º. (...)



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§2º (...)

Art. 235. (...)

Art. 236. (...)

Parágrafo único. (...)

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 233, da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006.

**Art. 3º.** As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, ficam mantidas, em sua integralidade.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800  
Dados: 2024.06.12 14:06:19 -03'00'

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO a presente propositura, que visa a alteração do Código de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, de autoria do Executivo, trago as devidas justificativas para análise e a apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa, que seguem abaixo.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação de animais soltos nas áreas urbanas, surge da necessidade urgente de adequar e aprimorar a legislação vigente para melhor atender às demandas contemporâneas de bem-estar animal, saúde pública e segurança urbana.

### **Importância da Alteração da Lei para os Animais**

1. Bem-Estar Animal: A alteração da lei visa garantir condições de vida mais dignas e seguras para os animais que atualmente vagam pelas ruas. Animais soltos frequentemente sofrem de maus-tratos, fome, doenças e acidentes. Com uma regulamentação mais rigorosa, podemos promover ações que protejam esses seres vulneráveis, assegurando-lhes acesso a abrigos adequados, alimentação, cuidados veterinários e programas de adoção.
2. Redução de Abandono: A atualização da legislação pode incluir medidas educativas e punitivas que desencorajem o abandono de animais, um problema que cresce exponencialmente nas áreas urbanas. Ao aumentar a responsabilidade dos tutores e promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável, é possível diminuir significativamente o número de animais abandonados.
3. Saúde Pública: Animais soltos nas ruas são potenciais vetores de doenças zoonóticas, que podem ser transmitidas para os humanos, como a raiva, leishmaniose e toxoplasmose. A nova regulamentação permitirá a implementação de programas de controle de zoonoses mais eficientes, protegendo a saúde da população.
4. Segurança Urbana: Animais soltos podem causar acidentes de trânsito e atacar pessoas, gerando situações de perigo tanto para os animais quanto para os cidadãos. A legislação revisada deve prever ações coordenadas entre órgãos de saúde, segurança e controle



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

animal para a captura e cuidado adequado desses animais, reduzindo assim riscos para a comunidade.

### Conclusão

A alteração da Lei Municipal nº 1919 de 14 de novembro de 2006 é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa e humanitária. Ao aprimorar as normas de proteção aos animais e incentivar a responsabilidade dos tutores, promoveremos um ambiente urbano mais seguro, saudável e harmonioso para todos. Esta mudança legislativa refletirá o compromisso da nossa comunidade com o bem-estar animal e a qualidade de vida de todos os seus habitantes.

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020  
800

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
CAREGARO:86405020800  
Dados: 2024.06.12 14:06:36 -03'00'

**ANTONIO CARLOS CAREGARO**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Dimas Tadeu Lima**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**RIBEIRÃO BONITO-SP**